



TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, e o(a) Servidor(a) do Estado, Sr(a). José Odair Scorsatto, o qual permite o uso do veículo particular na execução de tarefas funcionais externas em conformidade com a Instrução Normativa nº 04/2021-SPGG.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL , por intermédio da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, neste ato denominada FGTAS, representada pelo Senhor(a) Francieli Hermes Chesani Pompeo de Mattos, e o servidor do estado, José Odair Scorsatto, matrícula nº 4893174 inscrito no CPF sob o nº 889.142.320-34, e CNH nº 271471338 residente à rua Coronel Andre Belo, nº 476, Bairro Menino Deus, no município de Porto Alegre, neste ato denominado SERVIDOR, resolvem celebrar, o presente TERMO DE ACORDO para utilização, pelo (a) servidor(a), do veículo particular na execução de tarefas laborais externas de caráter (permanente ou preponderante), com fulcro no Decreto Estadual 55.985/2021, regulamentado pela Instrução Normativa nº 04/2021-SPGG, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (A) servidor (a), na sua locomoção e transporte para o exercício das tarefas e serviços que, em razão do cargo e função, ou necessidade da pasta ao qual está vinculado, lhe estão afetos, sejam quais forem os locais ou estradas em que deva operar, compromete-se a utilizar o veículo de sua propriedade ou posse, marca Honda , modelo Civic LXR, ano de fabricação 2016, ano de modelo 2016, placa IXJ5556 do município de Porto Alegre, chassi nº 93HFB9640GZ234961, código RENAVAL nº 01093784714, hodômetro atual 161199, o qual deverá ser dirigido pelo



(a) próprio (a) servidor (a), e não pode, de forma alguma, ser utilizado motorista da FGTAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - O servidor compromete-se, em consequência, a manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Como decorrência, o servidor declara que correrão por sua conta exclusiva todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, tais como consertos, reformas, reposição de peças, lavagens, óleos, lubrificação e combustíveis, bem como as despesas com garagem, pedágios, estacionamento, tributos, multas e seguros, assim como responsabiliza-se ainda por quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes ocorridos com o veículo ou por ele provocados.

CLÁUSULA QUARTA - O (A) servidor(a), também, compromete-se a cientificar, de imediato, o seu superior hierárquico, sempre que o veículo, por qualquer motivo, for retirado de tráfego, bem como quando voltar a trafegar, e sujeita-se, em qualquer época, à revisão técnica do veículo, por determinação de seu superior hierárquico ou da própria autoridade máxima do órgão/entidade, permitida delegação, conforme art. 3º da Instrução Normativa nº 4/2021-SPGG.

CLÁUSULA QUINTA - O (A) servidor(a) compromete-se, ainda, a cumprir integralmente as prescrições contidas na Instrução Normativa nº 04/2021-SPGG.

CLÁUSULA SEXTA - Pela utilização do veículo na execução das atividades funcionais, o(a) servidor(a) receberá uma indenização calculada a partir da quilometragem apurada, nos termos da Instrução Normativa da nº 04/2021-SPGG.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para fins de comprovação com vistas ao pagamento da indenização pelo uso do veículo particular, acordam os signatários que serão adotados os seguintes critérios:



-
- a) na hipótese do art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa nº 04/2021-SPGG, será paga indenização até o limite de 2.000 km mediante comprovação da quilometragem total de acordo com o Anexo II da citada acima;
- b) o limite estipulado na alínea anterior poderá ser aumentado até 5.000 km, mediante autorização do Titular da Pasta, nos termos do § 1º, do art. 6º da Instrução Normativa nº 04/2021-SPGG;
- c) o Titular da pasta, ou quem ele designar, atestará e enviará, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da utilização do veículo, os nomes dos servidores e a quilometragem a indenizar, de acordo com o art. 6º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2021-SPGG.

CLÁUSULA OITAVA - O (A) servidor(a) declara-se ciente de que não caberá a indenização de que tratam as cláusulas sexta e sétima, quando atinente ao disposto nos artigos 9º e 10 da Instrução Normativa nº 04/2021-SPGG, ou decorrerem de período em que o (a) servidor (a):

- a) estiver em gozo de férias regulamentares;
- b) estiver em gozo de licença para tratamento de saúde, licença-prêmio, gala, nojo e paternidade;
- c) não se encontrar em atividade que enseje a indenização, ou quando o veículo não estiver à disposição do órgão.

CLÁUSULA NONA - Na hipótese do pagamento da indenização ser efetuado com base no artigo 6º da Instrução Normativa nº 04/2021-SPGG e ocorridas as situações previstas na cláusula anterior, o valor devido será proporcional ao número de dias em que o servidor exerceu atividades que gerem direito à indenização em relação ao total de dias do referido mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de ocorrência das hipóteses do art. 9º da Instrução Normativa nº 04/2021-SPGG, o servidor terá direito apenas à indenização prevista no Parágrafo Único do referido artigo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A despesa com a execução do presente TERMO DE ACORDO ocorrerá, neste exercício, à conta da seguinte dotação:

Atividade 4231.

Rubrica: 3390939308 - Indenização pelo uso de veículo particular

Fonte de Recurso : 0001 - Tesouro – Livres

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente TERMO DE ACORDO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, por meio de uma simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O acima disposto, bem como os casos omissos, rege-se por Instrução Normativa nº 04/2021-SPGG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O prazo de validade do presente TERMO DE ACORDO será de 1(um) ano, renovável, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2021-SPGG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Compromete-se o servidor a manter devidamente legalizados os documentos de propriedade ou posse do veículo, bem como atualizada a sua Carteira Nacional de Habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - E, para todos os efeitos, foi lavrado o presente TERMO DE ACORDO, em 1 (uma) via, que vai assinado pelas partes acordantes e por testemunhas.

Porto Alegre, 22 de maio de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL



Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCIELI HERMES CHESANI POMPEO DE MATTI
Data: 23/05/2024 18:03:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE ODAIR SCORSATTO
Data: 23/05/2024 20:04:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francieli Hermes Chesani Pompeo de Mattos

José Odair Scorsatto

Testemunhas:

Susiane Mendonça de Oliveira Id.379114901

Documento assinado digitalmente
gov.br SUSIANE MENDONCA DE OLIVEIRA
Data: 23/05/2024 19:48:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Henrique MacCarini Id.448834201

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS HENRIQUE MACCARINI
Data: 23/05/2024 16:56:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>